



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 02/12/02  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 57 /2002

PRÉSIDENTE  
Sala das Sessões     
Tomada de Contas     
Finanças, Orçamento e  
A Comissão de:  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões   

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 02/12/02  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a cobrança de preço público pelo uso  
das vias públicas e obras de arte do Município para  
as finalidades que especifica e da outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o preço público pela utilização das vias  
públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e das obras de arte de domínio municipal,  
para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação  
de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

& 1º - Os serviços de infra-estrutura de que trata esta Lei são:

- I – distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- II – telefonia convencional fixa;
- III – telecomunicações em geral;
- IV – saneamento (água e esgoto);
- V – urbanização (drenagem pluvial);
- VI – limpeza urbana;
- VII – dutovias (distribuição de gás, petróleo e derivados e produtos  
químicos).

Art. 2º - Os projetos de implantação e passagem nas vias públicas,  
inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, de  
equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura ficam sujeitos  
às determinações da Legislação Municipal pertinente à execução de obras e serviços nas  
vias e logradouros públicos do Município de Guanhães.

Art. 3º - Os equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços  
de infra-estrutura implantados nas vias públicas e obras de arte do Município integrarão,



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de cobrança de preço público, cadastro municipal específico, cujos elementos serão definidos por ato normativo do Secretario da Fazenda (ou Diretor ...).

Art. 4º - O preço público de que trata o art. 1º desta Lei será de;

I - 01 (uma) UPM por metro linear, por mês, no caso de dutos/condutos;

II - 10 (dez) UPM por metro quadrado de área de projeção da instalação, por mês, no caso de armários, cabines, gabinetes, containers, caixas de passagem, telefone público (cabine e orelhão), antenas e congêneres.

**Parágrafo único.** Os valores mencionados nos incisos do artigo anterior serão revistos anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços e Mercado, ou outro índice que o substituir.

Art. 5º - O pagamento do preço público será feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda (ou do Departamento ...).

& 1º - O vencimento se dará no dia 15 de cada mês.

& 2º - Em se tratando da execução dos projetos referidos no art. 2º desta Lei, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da expedição pela Secretaria Municipal de Guanhães (ou Departamento ...), da licença (alvará) para execução de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

& 3º - O pagamento do preço público, após o prazo previsto no & 1º deste artigo, sujeita-se á incidência de:

I – correção monetária, nos termos da legislação específica;

II. – multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento), se quitado até 10 (dez) dias, contados da data do seu vencimento.

b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) ate 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;

c) 10% (dez por cento).se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;

d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As entidades de direito público e privado que tenha Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas e obras de arte do Município, deverão fornecer ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda (ou o Departamento) os elementos necessários para a inclusão dos equipamentos no cadastro referido no art. 3º desta Lei, segundo as disposições contidas no ato normativo ali explicitado.

& 1º - As mencionadas entidades terão prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato normativo previsto no art. 3º desta Lei para cumprir o disposto neste artigo, observando-se, que, nesse caso, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da publicação do referido ato normativo.

& 2º - Independentemente do cumprimento, por parte das entidades de direito público e privado, da disposição contida neste artigo, o Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda (ou Departamento ...), após a publicação do ato normativo previsto no art. 3º desta Lei, precederá à emissão das guias de cobrança do preço público referentes aos equipamentos urbanos já implantados para os quais a Secretaria Municipal de Guanhães (ou Departamento ...) disponha de dados suficientes para inclusão no cadastro previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa não tributária e da cobrança judicial do preço público e das demais sanções cabíveis, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei importará também a suspensão da aprovação de novos projetos por parte do Departamento de Obras Públicas e, consequentemente, na não liberação da licença (alvará) para execução de obras e serviços, nas vias e logradouros públicos.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 25 de novembro de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo

Prefeito Municipal

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão  
Sala das sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A SANÇÃO  
Sala das sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Segurança, Justiça e Redenção

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 57.1.2002  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 23 de dezembro de 2002

François

PRESIDENTE

Tomás Lindi

MEMBRO EFETIVO

J. P. Althans

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. S. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 57.1.2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-  
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 23 de dezembro de 2002

François

PRESIDENTE

Guilherme do Vale

MEMBRO EFETIVO

Tomás Lindi

MEMBRO EFETIVO